

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 10 de Dezembro de 1987 o Governo da Áustria depositou o instrumento de ratificação, com reservas, do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 25 de Fevereiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 163/88

de 16 de Março

O despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação de 6 de Março de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 19 de Março de 1987, determinou, no que respeita à pesca com arte de ganchorra, modificações na tecnologia a empregar e nos níveis batimétricos de actuação.

Por outro lado, tendo em conta a situação vivida pelos agentes económicos, motivada por factores ambientais que se repercutiram no nível da actividade e afectaram os circuitos de comercialização, estabeleceu o mesmo despacho, para o ano de 1987, uma gestão dos recursos por subzonas, alterando, correspondentemente, os períodos de defesa.

Com base nos dados biológicos actualizados de que se dispõe, enriquecidos pela experiência resultante da aplicação em 1987 dos mecanismos previstos no despacho atrás referido, torna-se necessário proceder a reajustamento nos períodos de defeso que vigoraram no ano de 1987.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Durante o ano de 1988 é interdito no litoral oceânico da costa continental portuguesa o exercício da actividade da pesca dirigida à captura de moluscos bivalves, com excepção da navalha/longueirão (*Ensis s. p. p.* e *Pharus legumen*), utilizando a arte de ganchorra com tracção motora, nas seguintes zonas e períodos, esquematizados no mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante:

- a) Zona Norte (de Caminha a Pedrógão) — de 1 a 30 de Junho;
- b) Zona Centro (de Pedrógão a Pinheiro da Cruz) — de 1 a 31 de Maio;
- c) Zona Sul:

- 1) Subzona Costa Vicentina (de Pinheiro da Cruz ao cabo de São Vicente) — de 1 a 30 de Abril;

- 2) Subzona Barlavento (do cabo de São Vicente ao cabo de Santa Maria) — de 15 de Abril a 15 de Maio;
- 3) Subzona Sotavento (do cabo de Santa Maria à foz do rio Guadiana) — de 15 de Março a 15 de Abril.

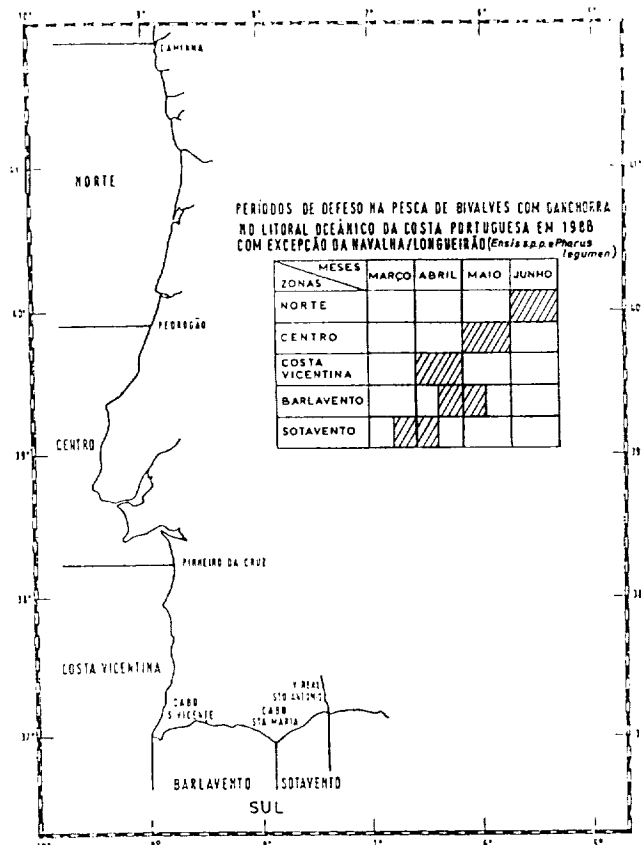
2.º Durante os períodos de defeso referidos no n.º 1.º ou sempre que surjam situações que impliquem a suspensão da actividade por razões de saúde pública comprovadas pelas entidades oficiais competentes, ficam autorizadas as embarcações das respectivas zonas e subzonas a utilizar a artes averbadas nos respectivos títulos de propriedade.

3.º As presentes disposições não são aplicáveis à apanha manual e efectuada com artes manejadas de bordo de embarcações, sem auxílio de motor, previstas no Decreto Regulamentar n.º 11/80, de 7 de Maio.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1988.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 164/88

de 16 de Março

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

Alteração

Os quadros I a VI do anexo I à Portaria n.º 609/85, de 17 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 452/86, de 19 de Agosto, passam a ter a redacção constante dos quadros do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no n.º 1.º aplica-se a partir do ano lectivo de 1987-1988, inclusive.

3.º

Transição

Compete ao reitor, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, fixar as regras gerais e especiais do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos em anteriores planos de estudos.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO I (Portaria n.º 609/85, de 17/8 - alteração) CURSO: MEDICINA DENTÁRIA			
UNIVERSIDADE DE COIMBRA			
FACULDADE DE MEDICINA			
GRAU: LICENCIATURA			
ANO 1.º			
NOME DA DISCIPLINA	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)	
Anatomia I	Anual	6	
Bioquímica	Anual	4	
Biofísica	Semestral I	3	
Biologia	Semestral I	4	
Biologia Médica	Semestral I	4	
Introdução à Sétor da Comunidade	Semestral I	2	
Histologia e Embriologia Geral	Semestral 2	5	
Fisiologia I	Semestral 2	4	

ANEXO I — QUADRO II (Portaria n.º 609/85, de 17/8 - alteração) CURSO: MEDICINA DENTÁRIA			
UNIVERSIDADE DE COIMBRA			
FACULDADE DE MEDICINA			
GRAU: LICENCIATURA			
ANO 2.º			
NOME DA DISCIPLINA	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)	
Anatomia II	Anual	6	
Fisiologia II	Anual	4	
Química Fisiológica	Anual	4	
Anatomia Dentária (Macro e Microscópica)	Anual	4	
Histologia e Embriologia Especial	Semestral I	6	
História da Medicina	Semestral I	2	
Genética Médica	Semestral 2	4	

ANEXO I — QUADRO III (Portaria n.º 609/85, de 17/8 - alteração) CURSO: MEDICINA DENTÁRIA			
UNIVERSIDADE DE COIMBRA			
FACULDADE DE MEDICINA			
GRAU: LICENCIATURA			
ANO 3.º			
NOME DA DISCIPLINA	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)	
Anatomia Patológica Geral	Anual	5	
Microbiologia e Parasitologia	Anual	5	
Farmacologia	Anual	5	
Psicologia Médica	Anual	2	
Fisiologia do Sistema Endócrino	Anual	4	
Patologia Geral	Semestral I	6	
Imunologia	Semestral 2	4	

ANEXO I — QUADRO IV (Portaria n.º 609/85, de 17/8 - alteração) CURSO: MEDICINA DENTÁRIA			
UNIVERSIDADE DE COIMBRA			
FACULDADE DE MEDICINA			
GRAU: LICENCIATURA			
ANO 4.º			
NOME DA DISCIPLINA	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)	
Imagiologia	Anual	3	
Cirurgia	Anual	3	
Medicina	Anual	3	
Terapêutica Geral	Anual	3	
Dentisteria Operatória	Anual	5	
Prostodontia Removível I	Anual	3	
Odontopediatria I	Anual	2	
Ortopedia e Medicina Dentária Preventiva	Anual	2	
Materiais Dentários	Anual	2	
Cirurgia Oral	Semestral 2	3	
Endodontia	Semestral 2	3	

ANEXO I — QUADRO V (Portaria n.º 609/85, de 17/8 - alteração) CURSO: MEDICINA DENTÁRIA			
UNIVERSIDADE DE COIMBRA			
FACULDADE DE MEDICINA			
GRAU: LICENCIATURA			
ANO 5.º			
NOME DA DISCIPLINA	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)	
Medicina e Cirurgia Oral I	Anual	4	
Periodontologia I	Anual	3	
Ortopedia e Ortopedia Dento-Facial I	Anual	3	
Prostodontia Fixa I	Anual	5	
Odontopediatria II	Anual	3	
Prostodontia Removível II	Anual	3	
Dentisteria Operatória e Endodontia I	Anual	7	

ANEXO I — QUADRO VI (Portaria n.º 609/85, de 17/8 - alteração) CURSO: MEDICINA DENTÁRIA			
UNIVERSIDADE DE COIMBRA			
FACULDADE DE MEDICINA			
GRAU: LICENCIATURA			
ANO 6.º			
NOME DA DISCIPLINA	Anual ou Semestral	Recorridade (em horas semanais)	
Medicina e Cirurgia Oral II	Anual	4	
Anatomia Patológica Especial	Anual	2	
Dentisteria Operatória e Endodontia II	Anual	7	
Prostodontia Removível III	Anual	3	
Prostodontia Fixa II	Anual	4	
Ortopedia e Ortopedia Dento-Facial II	Anual	3	
Periodontologia II	Anual	3	
Reabilitação Oclusal	Anual	3	
Odontopediatria III	Anual	2	
Medicina Dentária Forense	Semestral I	1	
Dentologia e Orientação Profissional	Semestral 2	1	

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 14/88

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 1 do Despacho Normativo n.º 4/88, de 9 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

1 — Fica sujeito ao regime de preços convencionados a que se refere a Portaria n.º 450/83, de 19 de Abril, o bem enquadrado no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) Ex 3112.1.0 — Leite ultra-pasteurizado e leite esterilizado, no estágio da produção.

2 — Este despacho normativo produz efeitos desde a data de entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 4/88.

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno, 26 de Fevereiro de 1988. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Mendes Antas*.